



SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

**EMENDA N° DE 2017 - CAE**  
(ao PLC N° 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprime-se o inciso X do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

SF/17097.79869-13

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Registro de jornada de trabalho, ou registro de ponto, seja ele manual, mecânico ou eletrônico, é um documento de extrema importância na relação de trabalho. A falta desse registro é motivo de razoável número de reclamações trabalhistas, como: cobrança de horas extras, cobrança de adicional noturno, descontos indevidos, acidentes de trajeto, entre outros. Por isso, ao se permitir que a modalidade de registro de ponto possa ser negociada entre empregador e empregado, é provável que haja um incremento de questões trabalhistas, no judiciário, envolvendo aspectos relacionados com o registro da jornada de trabalho.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

**Senadora KÁTIA ABREU**